



CÂMARA DE VEREADORES

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE

A Casa do Povo

REQUERIMENTO Nº 0312 /2017-REQ.

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Plenário, cumpridas as formalidades legais contidas no Regimento Interno desta Casa, SOLICITAR ao Exmo. Sr. Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe – Edson de Souza Viera, extensivo ao Secretário de Educação – Joselito Pedro, visando a execução da obra de REFORMA E COBERTURA, em caráter de urgência, da Quadra de Esportes da Escola Municipal Prof Maria Lucina Goncalves, Bairro do Oscarzão, Vila São José.

JUSTIFICATIVA:

O presente requerimento visa atender a solicitação dos moradores do bairro por melhorias na estrutura da quadra da referida escola, como também, garantir condições necessárias para pratica de esportes pelos estudantes e demais moradores do bairro.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 2017.


Joab Gomes da Silva
- Vereador Autor -

Aprovado por Unanimidade
Em 20 / 04 / 2017

CÂMARA DE VEREADORES - CASA DR. JOSÉ VIEIRA DE ARAÚJO

Rua Manoel Rufino de Melo, 100 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe-PE - (81) 3731.1397

www.camarasantacruzdocapibaribe.pe.gov.br / secretaria@camarasantacruzdocapibaribe.pe.gov.br

PARECER – REQUERIMENTOS 089/2017 E 312/2017

Trata-se de Parecer Jurídico acerca dos requerimentos nº 089/2017 e 312/2017, respectivamente dos vereadores Klemerson Ferreira de Souza e Joab Gomes da Silva, especificamente sobre a possibilidade de identidade do objeto dos requerimentos.

O cerne da questão reside na eventualidade de ambos os requerimento possuírem o mesmo pedido, o que ensejaria na rejeição de plano de um deles pela mesa diretora nos termos do art. 173, VII do Regimento Interno da Câmara de Santa Cruz do Capibaribe/PE:

Art. 173 — Não será aceita pela Mesa a proposição que:


VII - Cujo objeto da solicitação, quando se tratar de Requerimentos, verse sobre assunto já anteriormente discutido e votado em sessão plenária realizada durante o período da legislatura vigente. (Redação criada pela Resolução nº 001/2008, de 18 de abril de 2008)

Ao analisar os textos dos requerimentos, entendi que a real finalidade contida no requerimento nº 089/17 do vereador Klemerson Ferreira de Souza, foi a solicitação de construção de cobertura da quadra da escola municipal Maria Lucina Gonçalves, localizada no bairro Oscarzão, em nosso Município. Já o solicitado no Requerimento nº 312/17 do vereador Joab Gomes da Silva solicita a reforma e cobertura da quadra de esportes da escola supra indicada.

Vê-se que há apenas identidade parcial entre as proposições. Esta igualdade reside apenas na parte relativa à construção da cobertura da quadra da escola. Sendo assim, não vejo óbice algum na tramitação das duas solicitações no concernente a suas partes distintas.

Isto posto, opino pela admissibilidade da análise de ambos os requerimento pelas razões acima apresentadas.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 21 de setembro de 2015.


RODRIGO JOSÉ ARAGÃO SILVA
OAB/PE 26.459



CÂMARA DE VEREADORES

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE

Parceiros do Povo

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Parecer Jurídico acerca de conflito existente entre os Requerimentos nº 089/2017 e 312/2017.

I – DA SOLICITAÇÃO

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, José Bezerra da Costa, solicita parecer jurídico opinativo acerca de conflito existente nos Requerimentos nº 089/2017 e 312/2017, sendo o primeiro de autoria do vereador Klemerson Ferreira de Souza e o segundo do vereador Joab Gomes da Silva.

Deseja saber se há dubialidade de pedidos, como também, qual das proposições deverá ser acolhida preferencialmente para apresentação em Plenário.

É o que se passa a responder.

II – DO CONTEÚDO DAS PROPOSIÇÕES

As referidas proposições em parte de seu teor, possuem a seguinte matéria e objeto:

Requerimento nº 089/2017: ...no sentido de envidar esforços para que venha a ser construído em caráter de urgência, uma quadra coberta de esportes na Escola Municipal Maria Lucina Gonçalves, localizada no Bairro Oscarzão, em nosso município.

Requerimento nº 312/2017: ...visando a execução da obra de REFORMA E COBERTURA, em caráter de urgência, da quadra de esportes, da Escola Municipal Prof. Maria Lucina Gonçalves, Bairro do Oscarzão, Vila São José.

As proposições acima, tem dois objetivos diferentes, no que tange a construção, reforma e cobertura de uma quadra na escola supramencionada.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE
José Manuel Jordão Filho
- Assessor Jurídico - OAB/PE 18.361 -

Casa Dr José Vieira de Araújo

Rua Manoel Rufino de Melo, 100 - Centro
Santa Cruz do Capibaribe-PE - (81) 3731-1397
www.camarascc.com.br
secretariacamara2013@gmail.com



CÂMARA DE VEREADORES
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE

Parceiros do Povo

Enquanto o primeiro trata da construção de uma quadra de esportes, o segundo se refere a reforma e cobertura de uma quadra já existente.

Em que pese o benefício trazido por ambas as proposições, é de se rematar que só uma deve prevalecer.

Assim, diante a impossibilidade de se construir outra quadra na escola referida, e, já havendo uma que possivelmente necessite de reforma e que ora se encontra sem cobertura, é de se concluir, logicamente, a impossibilidade do pedido constante no requerimento apresentado de nº 089/2017.

III – DA CONCLUSÃO

Ex positis, é o parecer no sentido de que se acolha o Requerimento nº 312/2017, de autoria do vereador Joab Gomes da Silva, por ser esta, a proposição com objeto plausível a ser formalizado, arquivando-se, conseqüentemente, a proposição ora confrontada.

É O PARECER.

Santa Cruz do Capibaribe, 23 de março de 2017.

José Manuel Jordão Filho
Assessor Técnico Jurídico
OAB/PE nº 18.301

Casa Dr José Vieira de Araújo

Rua Manoel Rufino de Melo, 100 - Centro
Santa Cruz do Capibaribe-PE - (81) 3731-1397
www.camarascc.com.br
secretariacamara2013@gmail.com

PARECER JURÍDICO

Ementa: Parecer Jurídico aos Requerimentos nº 089/2017 e 0312/2017, acerca de dualidade de objeto.

I – DA SOLICITAÇÃO

Foi solicitado através do ofício nº 005/2017 - um parecer jurídico acerca dos Requerimentos nº 089/2017 de autoria do vereador Klemerson Ferreira de Souza e nº 0312/2017 de autoria do vereador Joab Gomes da Silva.

No que tange a DUALIDADE dos requerimentos, percebe-se que ambos os requerimentos apresentam o objeto de “cobertura da quadra”, no que pese a ordem de protocolo dos requerimentos, tem-se que o requerimento 089/2017 fora apresentando anteriormente ao 312/2017, devendo ser observada a ordem de protocolo.

Tendo em vista da dualidade parcial, superada a tal questão, os requerimentos devem seguir para votação referente as parte distintas.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, no concernente a parte idêntica deve ser observado o critério cronológico de apresentação/protocolo, quanto as partes distintas devem seguir para análise em plenário.

É o PARECER.

Santa Cruz do Capibaribe, 07 de fevereiro de 2017.


Tamires das Neves Barboza
Assessoria Jurídica – OAB/PE 32.638